



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 05 de setembro de 2022.

Aos Coordenadores dos SIPOAs,

**Assunto: Recolhimento de produtos elaborados pelo estabelecimento Bassar Indústria e Comércio Ltda, registrado na alimentação animal (SP 003918-7) do mercado de consumo.**

1. Considerando os desdobramentos da investigação conduzida no processo administrativo nº 21052.017851/2022-70, amparado pela Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
2. Considerando que a investigação foi conduzida com base na causa provável identificada por clínico veterinário, em laudo que faz parte do citado processo, e que a insuficiência renal aguda apresentada pelos animais poderia ser resultante da exposição à presença dos compostos Etilenoglicol, Dietilenoglicol, Polipropilenoglicol ou Melamina, em decorrência do consumo de petiscos possivelmente contaminados por estes compostos e, ainda, que os achados laboratoriais da Polícia Civil de MG detectaram a presença de monoetilenoglicol;
3. Considerando o disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

“Art. 2º As regras e os processos do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária contêm os princípios a serem observados em matéria de sanidade agropecuária, especialmente os relacionados com as responsabilidades dos produtores, dos fabricantes e das autoridades competentes, com requisitos

estruturais e operacionais da sanidade agropecuária.

§ 3º Os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores e exportadores, empresários e quaisquer outros operadores do agronegócio, ao longo da cadeia de produção, são responsáveis pela garantia de que a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários não sejam comprometidas. ”

4. Considerando o disposto no inciso VI do art. 60 e nos incisos III e IV do art. 61 do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007;

Art. 60. Os estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, acondicionem, distribuam, importem, armazenem, exportem ou comerciem produtos destinados à alimentação animal ficam proibidos de:

(...)

VI - fabricar, importar ou comercializar produtos com teores de seus componentes em desacordo com as garantias registradas ou declaradas ou, ainda, com agentes patogênicos, substâncias tóxicas ou outras substâncias prejudiciais à saúde animal, à saúde humana ou ao meio ambiente;

(...)

Art. 61. Considera-se alterado, adulterado, fraudado ou impróprio para consumo, o produto destinado à alimentação animal:

(...)

III - em condições de pureza, qualidade e autenticidade que não satisfaçam as condições estabelecidas no respectivo registro ou neste Regulamento;

IV - que apresente agentes patogênicos ou substâncias tóxicas ou nocivas à saúde dos animais;

(...)

5. Considerando o embasamento para o recolhimento o inciso VI e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o art. 1º, alíneas c) e d) do art. 2º e alíneas c) e d) do art. 4º Lei n. 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e art. 26, §3º do art. 47, inciso VI do art. 60, inciso IV do art. 61 do Anexo do Decreto nº 6.296, de 2007;

6. Considerando o art. 47 do Decreto 6.296, de 2007;

art. 47. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo do Poder Público, nos termos deste Regulamento, todo estabelecimento fabricante, fracionador, manipulador, importador e comerciante de produtos destinados à alimentação animal fica obrigado a realizar o devido controle da qualidade.

...

§ 3º Quando confirmados casos de não-conformidade, o estabelecimento responsável pelo problema deverá garantir a retirada destes produtos do mercado, comunicando o fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7. Considerando que a fiscalização do DIPOA ocorreu em quatro oportunidades, em dois estados da Federação, nas dependências da empresa e também de seus fornecedores e que o DIPOA determinou interdição e recolhimento em três etapas:

7.1. Dia 25/08: foco no lote do produto e matérias-primas da primeira ação de fiscalização, com apreensão e recolhimento parcial.

7.2. Dia 31/08: extensão para todos os produtos que utilizaram matérias-primas dos dois produtos indicados nas denúncias, com apreensão e recolhimento parcial.

7.3. Dia 02/09: interdição total da empresa e recolhimento de 100% dos produtos elaborados, com base no novo laudo da Polícia Civil envolvendo todos os lotes de todos os produtos elaborados pela empresa Bassar Indústria e Comércio Ltda, registrado sob o número SP 003918-7,

localizado em Guarulhos/SP, por potencialmente representar risco à saúde animal.

8. Em virtude dos produtos envolvidos serem, em grande parte, comercializados na modalidade distribuição exclusiva para as empresas do grupo PETZ, este Departamento solicita a realização de diligências pelas equipes dos SIPOAs para identificar produtos do citado fabricante, observando:

8.1. Na fiscalização, observar e consignar em termo de fiscalização, se os produtos objeto de recolhimento estão armazenados pelo estabelecimento em local separado e identificado, registrando o quantitativo de produtos retidos.

8.2. A distribuidora deve ser capaz de demonstrar os dados dos adquirentes e procedimentos realizados sobre o recolhimento dos produtos.

8.3. Somente nos casos em que sejam encontrados produtos expostos à venda ou não segregados e identificados, de forma a não gerar equívocos, é que as equipes de fiscalização deverão proceder a apreensão e autuação.

8.4. As unidades da distribuidora, sob a jurisdição de cada SIPOA, podem ser obtidas no sítio <https://www.petz.com.br/nossas-lojas>.

8.5. Os termos de fiscalização relativos às diligências devem ser incluídos neste processo administrativo.

9. Solicitamos que os SIPOAs enviem expediente às Secretarias Estaduais de Agricultura e órgãos competentes de Defesa Agropecuária notificando do recolhimento de todos os lotes de todos os produtos elaborados pela empresa Bassar Indústria e Comércio Ltda, registrado na alimentação animal sob o número SP 003918-7.

10. Caso usuários externos entrem em contato com os SIPOAs relatando sobre possíveis novos casos, os mesmos devem ser orientados a protocolar denúncia junto à Ouvidoria do MAPA, fornecendo informações completas (nome, lote e data de fabricação do produto, laudos clínicos, entre outros).

11. Para devolução de produtos já adquiridos a orientação aos compradores é de entrar em contato com a empresa fabricante ou local de aquisição para devolução e restituição dos valores pagos.

Atenciosamente,

DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA  
Coordenador Geral de Inspeção

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA  
Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 05/09/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 05/09/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23775310** e o código CRC **2E79898D**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171  
CEP 70043-900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.087312/2022-11

SEI nº 23775310